



PROJETO DE LEI Nº 14.366, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei nº 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor, para readequar disposições sobre o ordenamento territorial do Município, e dar outras providências.

PARECER 61

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

O projeto de autoria do Sr. Alcaide, tem como escopo o de alterar a Lei nº 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor, para readequar disposições sobre o ordenamento territorial do Município, e dar outras providências.

Apesar das justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, tanto no conteúdo proposto nos autos do processo quanto na Audiência Pública, realizada nesta Casa, e embora o assunto habitação social esteja contemplado – tema fundamental para a nossa população –, o PROJETO DE LEI Nº 14.366/2024 não deve ser levado adiante da forma como está estruturado, pois não abrange as considerações feitas pelos Conselhos de Políticas Territoriais e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, além de não acatar os apontamentos feitos pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Jundiaí, protocoladas tanto nesta edilidade quanto no Executivo.

Desta forma, por ir na contramão do interesse público, no que se refere as questões ambientais, tanto de preservação, quanto de infraestrutura, assim como em relação ao plano de contenção de águas das chuvas, as modificações propostas no projeto poderão ocasionar ao município, além do prejuízo pela perda de áreas verdes, problemas com abastecimento de água potável e riscos cada vez maiores de alagamentos dentre outros, bem como comprometer a qualidade de vida da população jundiaíense.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto contrário**.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2024.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”
LEANDRO PALMARINI

FAOUAZ TAHA

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



